

ANEEL decide, por unanimidade, que atos de sabotagem e queda de balões tripulados em ativos de transmissão não são passíveis de aplicação de PVI (1)

Daniel Valle
Rafael Janiques
Bianca Wolf
Ana Beatriz Souza

Em 23 de agosto de 2022, a Diretoria da ANEEL, por unanimidade, reconheceu a excludente de responsabilidade de duas grandes transmissoras de energia elétrica para fins de viabilizar a aplicação das franquias de horas de recomposição da disponibilidade das concessões e afastar a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, sendo um caso decorrente de atos de sabotagem e o outro decorrente de queda de balão tripulado nos ativos de transmissão.

Ambos os casos foram assessorados pela equipe de Energia do escritório /asbz que vem, durante os últimos anos, juntamente com seus clientes do segmento de transmissão, questionando o entendimento da ANEEL acerca do enquadramento dos episódios de excludentes de responsabilidade das transmissoras e, conseqüentemente, da aplicação de desconto de PVI em diversos casos.

De forma bastante simplória, a discussão gira em torno do que, afinal, compõe a álea de responsabilidade das transmissoras, uma vez que as áreas técnicas da ANEEL vêm se posicionando no sentido de negar, de forma indistinta, todo e qualquer pleito de isenção de PVI atrelada à excludente de responsabilidade das transmissoras, como se qualquer tipo de evento devesse ser considerado como risco do negócio de transmissão (álea ordinária).

Daniel H. R. Valle, advogado

Nos dois recentes casos julgados pela Diretoria, em que pese o posicionamento das áreas técnicas caminhe no sentido de que é pressuposto da concessão a regularidade e segurança das instalações contra ações de terceiros, inclusive no caso de ato criminoso, enquadrando-se os fatos como hipótese de risco do negócio, a Diretoria, de forma acertada e coerente reconheceu as excludentes de responsabilidade das transmissoras por entender, nos casos concretos, que houve comprovação do rompimento do nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta comissiva ou omissiva da transmissora.

De acordo com o voto da, então, Diretora Relatora do caso relativo a ato de sabotagem, Elisa Bastos Silva, “a responsabilidade pelo evento não pode ser atribuída ao agente quando presentes as causas de exclusão do nexo causal entre sua conduta e o resultado. Em outras palavras, a isenção de responsabilidade se dá nos casos em que fatos externos à conduta do obrigado geram a impossibilidade do cumprimento

do dever a ele imposto ou mesmo quando o resultado aferido decorre de circunstâncias alheias à vontade do sujeito”.

Seguiu ponderando que “quando existentes as hipóteses que configuram o caso fortuito e a força maior, verifica-se, em realidade, o rompimento da relação de causalidade existente entre a conduta praticada pelo agente e o resultado auferido. Neste caso, a quebra do apontado nexos causal importa na isenção de responsabilidade, haja vista que determinado evento não pode ser imputado a quem não lhe deu causa.”

Rafael Janiques, advogado

Ao analisar o caso concreto, a Diretora Relatora Elisa Bastos Silva, seguindo o Parecer da Procuradora Federal junto à ANEEL nº 00308/2020/PFANEEL/PGF/AGU, concluiu que o ato de terceiro que resultou na queda da estrutura de uma torre de transmissão e que, comprovadamente, ocorreu na mesma data de leilão de privatização da distribuidora local configurou ato de sabotagem apto a excluir a responsabilidade da transmissora, uma vez que esta não estaria preparada para evitar ou impedir tal ato, tendo em vista a extensão da linha de transmissão. Tal entendimento foi corroborado por todo o colegiado que, por unanimidade, deu provimento ao recurso administrativo em questão e concedeu a isenção da aplicação da PVI.

Já no caso relativo à queda do balão tripulado em ativos de transmissão, a decisão proferida pela Diretoria da ANEEL corrobora o entendimento já exarado em casos anteriores recentes também assessorados pela equipe de Energia do escritório /asbz, no sentido de que tal evento também é hipótese enquadrada como caso fortuito e força maior, isenta da aplicação de PVI.

O Diretor-Relator deste caso e atual Diretor Geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, ponderou, em seu voto, que a queda de balões em linha de transmissão é ato exclusivo de terceiro e que sua interferência nas instalações de transmissão é fato estranho à prestação do serviço de transmissão além de ser estranho à própria transmissora. Ressaltou, ainda, que a prática de soltar balões pode ocorrer até centenas de quilômetros da área de influência da linha de transmissão, o que impossibilita gestões por parte da transmissora.

Ana Beatriz Dias Souza, advogada

Para além disso, o voto do Diretor Sandoval Feitosa endereça questões importantes discutidas em pleitos de excludente de responsabilidade das mais diversas naturezas como, por exemplo, o posicionamento das áreas técnicas no sentido de que o serviço público de transmissão deve ser prestado por conta e risco da transmissora .

De acordo com o voto do citado Diretor, o fato do serviço público ser prestado por conta e risco da transmissora não implica em assunção de todos os riscos. Por outro lado, os riscos dos contratos de concessão são divididos entre as partes contratantes, de acordo com a natureza do evento analisado: ordinária ou extraordinária, podendo o evento da queda de balões ser considerado como evento de natureza extraordinária.

Bianca Wolf, advogada

As duas recentes decisões da ANEEL se mostram de suma importância para o segmento de transmissão de energia e para todo o Setor Elétrico: a decisão referente ao ato de sabotagem representa um marco e precedente relevante e pioneiro ao Setor, trazendo critérios objetivos à análise da ANEEL, ao passo que a decisão referente ao

balão tripulado consolida a posição da Agência recentemente configurada em outro processo administrativo que também contou com o assessoramento especializado do /asbz.

Sem dúvida, ambos os casos reduzem a insegurança jurídica e a imprevisibilidade de tratamento das questões dentro da própria ANEEL, mas não eliminam o fato de que a análise regulatória é casuística e todos os requisitos necessários à comprovação da excludente de responsabilidade devem ser cuidadosamente demonstrados pelas transmissoras.

(1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia. Disponível em:

<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53222728/aneel-decide-por-unanimidade-que-atos-de-sabotagem-e-queda-de-baloes-tripulados-em-ativos-de-transmissao-nao-sao-passiveis-de-aplicacao-de-pvi>. Acesso em 20 de agosto de 2020.